



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 22/9/16

pip Augusto

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Guilherme Nogueira

para relatar

Em 22/09/16

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

*ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAR O ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE) E O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA  
NOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA PARA A  
CONSULTA DA POPULAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL E  
DE FÁCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Dep. Rubem Martins, que tem por objeto a obrigatoriedade da disponibilização, de no mínimo um exemplar, do ECA e do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos que possuem grande circulação de pessoas, como por exemplo: Delegacias de Polícia, Bibliotecas, Órgãos Públicos da Adm. Direta e Indireta, Autarquias, Hospitais, Postos de Saúde, Aeroportos, Bancos, entre outros.

O autor justificou alegando a obrigação, constitucional e legal, do Poder Público em proporcionar melhores condições de proteção às pessoas mais vulneráveis (crianças, idosos), alertando sobre a dificuldade existente no Brasil de se realizar essa árdua tarefa.

Eis o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Na prática, percebe-se que essa proposição pretende apenas criar mais um mecanismo para tentar, de certa forma, coibir a prática desse tipo de violência contra os idosos, as crianças e adolescentes, tal como estabelecido pelos artigos 248, 250 e 251 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

Este é o meu parecer.

**3 – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 10 de outubro de 2016.

  
Dep. Gustavo Neiva  
Relator



|                           |
|---------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE    |
| em 28/10/16               |
| Presidente da Comissão de |
| Justiça                   |



